



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 502 , DE 20 DE JULHO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 28/84, alterada pela Lei nº 107/86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 28, de 22 de junho de 1984, alterada pela Lei nº 107, de 30 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, aos ex-combatentes residentes no Estado à data anterior a 22 de junho de 1983".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 20 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 2823 de 22/10/93

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA



LEI Nº 562 DE 20 DE JUNHO DE 1993

DE NOME TUDORINO DE ALMEIDA JUNIOR
Nº 28781, ESCRITÓRIO Nº 10756.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1978, a seguinte:

Art. 1º - Cria o cargo de Assessor Técnico, de nível de Assessor Técnico, de 30 horas semanais, para o quadro de pessoal do Poder Executivo, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1978.

Art. 2º - Para o cargo de Assessor Técnico, de nível de Assessor Técnico, de 30 horas semanais, em caráter de provimento temporário, serão admitidos candidatos que tenham concluído o curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Engenharia, Arquitetura, Administração, Economia, Ciências Sociais, Ciências Exatas e Ciências da Saúde, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de curso, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1978.

Art. 3º - Para o cargo de Assessor Técnico, de nível de Assessor Técnico, de 30 horas semanais, em caráter de provimento temporário, serão admitidos candidatos que tenham concluído o curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Engenharia, Arquitetura, Administração, Economia, Ciências Sociais, Ciências Exatas e Ciências da Saúde, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de curso, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1978.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 1.075, de 20 de junho de 1993, que criou o cargo de Assessor Técnico, de nível de Assessor Técnico, de 30 horas semanais, em caráter de provimento temporário, para o quadro de pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1978.

[Handwritten signature]
OSVALDO PIRES FERREIRA
GOVERNADOR